



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N° 037/2019

#### **P A R E C E R**

=====

Chega a exame e parecer desta Comissão, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir no Município o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Municipais (CTAA) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFA-M).

Preliminarmente, esclareça-se que a instituição do Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFCA) no âmbito local são matérias que se encontram previstas nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre serviços a serem executados por órgãos da Administração Pública municipal, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista material, cuida de medida que tem por objetivo promover regulamentação e adequação da matéria no âmbito do Município, de conformidade com a Lei Federal nº 6.938/81 e Leis Estaduais nº 7.001/2001 e nº 10.098/2013, que instituíram os Cadastros Técnicos de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais nas esferas Federal e Estadual, respectivamente, razão pela qual é de se concluir que a proposição encontra-se revestida de regularidade e guarda compatibilidade material com a Constituição Federal.

Quanto ao aspecto econômico e financeiro, a proposição apresenta-se como benéfica e vantajosa para o Município, tendo em vista que possibilitará ao mesmo, através de cooperação e convênios com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e o Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o recebimento ou repasse de recursos financeiros obtidos com a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFA-M).

Pelo exposto, julgando a proposição tecnicamente correta e revestida de amparo legal, somos pela sua acolhida e aprovação na forma como se acha redigida.

É o parecer

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2019.

*Marcos Rubim*

MARCOS RUBIM  
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.

*Theo Alves da Rocha*  
THEO ALVES DA ROCHA  
(PRESIDENTE)

*Romilton Polastreli*  
ROMILTON POLASTRELI  
(MEMBRO)